

PARECER

Parecer n.º 18, de 2024

Referência: Projeto de Lei n.º 41, de 2023

Data de ingresso: 27-11-2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Clemar Biaggi Rocha (Careca), do PRD **Parecer:** Pela tramitação

Ementa: Dispõe sobre a abertura de prazo para cumprimento de disposições da Lei Municipal n.º 3.677, de 27 de julho de 2021, que reestabelece normas para exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município e dá outras providências.

Relatório:

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que tem como objetivo, a ementa já citada. Foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 04 de dezembro de 2023, e, reingressado nesta Comissão em 26 de março. Cabe-nos relatar a matéria e exarar o parecer na forma regimental.

Aspectos Técnicos:

Na Sessão Ordinária de 22 de dezembro de 2022, foi solicitado vistas ao referido projeto, pelo Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira.

Em 05 de janeiro de 2024, foi encaminhado ao Executivo Municipal documento comunicando que a matéria não teria sido votada pelo Plenário da Casa, tendo em vista o encerramento do ano legislativo na mesma data do pedido de vistas.

Em 16 de janeiro de 2024, o Poder Executivo Municipal manifestou interesse em dar prosseguimento na apreciação da matéria, através do ofício n.º 13, do Gabinete do Prefeito.

Em 20 de março de 2024, o Vereador Luis Augusto Bittencourt de Oliveira, restituiu a matéria ao Presidente da Casa, comunicando que o mesmo está apto para prosseguir o trâmite regimental.

Esta Comissão analisou o Projeto de Lei em questão, que apresentou a exposição de motivos, bem como indicou o regramento a ser alterado na Lei Municipal que editou normas para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros.

Conclusão:

Da análise, a Comissão de Indústria, Comércio, Turismo, Finanças e Orçamento entendeu que o Projeto de Lei é de interesse local e está em conformidade com os preceitos legais inerentes à espécie, verificados pela Assessoria Jurídica desta Casa, não havendo nenhum vício que possa obstruir seu prosseguimento, porém há a necessidade de **Emendas: Redacional na Ementa e no Art. 3º, e Modificativa nos Arts. 1º e 2º** do Projeto, que passam ter as seguintes redações:

Dispõe sobre a abertura de prazo para cumprimento de disposições da Lei Municipal n.º 3.677, de 27 de julho de 2021, que reestabelece normas para exploração do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município e dá outras providências.
(NR)

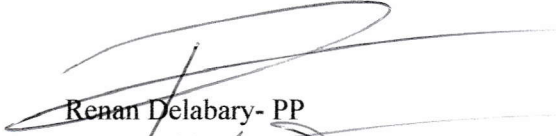
Art. 1º Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data de publicação desta Lei, para apresentação, junto ao Departamento Municipal de Transporte de Passageiros, dos certificados de conclusão dos cursos de capacitação, qualificação, aperfeiçoamento e reciclagem exigidos no Art. 18, XVI, da Lei Municipal n.º 3.677/2021. (NR)

Art. 2º- Fica prorrogada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, a exigência de caracterização do veículo na cor branca exigida no Art. 21, IV da Lei municipal n.º 3.677/2021. (NR)

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira”, da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 27 de março de 2024.


Renan Delabary- PP
Presidente


Clemar Biaggi Rocha-Careca- PRD
Relator


Adilson Seixas- PDT
Revisor